

LEI N.º 668, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pão de Açúcar para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de Pão de Açúcar para o exercício financeiro de 2024, no montante de R\$ 195.417.716,00 (cento e noventa e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e setecentos e dezesseis reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, no valor de R\$ 60.209.409,69 (sessenta milhões, duzentos e nove mil, quatrocentos e nove reais e sessenta e nove centavos).

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da administração direta cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social, no valor de R\$ 135.208.306,31 (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e oito mil, trezentos e seis reais e trinta e um centavos).

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R\$ 195.417.716,00 (cento e noventa e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e setecentos e dezesseis reais), discriminada na forma a seguir, decorrerá da arrecada-



dação de tributos, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente.

QUADRO I

Descrição	Valor R\$:
Receitas Correntes	168.861.646,03
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.205.000,00
Contribuições	3.867.000,00
Receita Patrimonial	5.561.999,26
Receita de Serviços	1.500.000,00
Transferências Correntes	140.148.814,00
Outras Receitas Correntes	12.578.832,77
Receitas Correntes Intra-Orçamentária	12.931.565,00
Receita de Contribuição Intra-Orçamentária	11.203.040,00
Receitas de Capital	23.923.904,97
Transferências de Capital	23.923.904,97
DEDUÇÃO DA RECEITA	-10.299.400,00
Deduções das Receitas de Transferências Correntes	-10.299.400,00
TOTAL	195.417.716,00

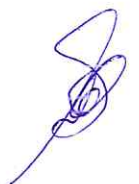
Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de 195.417.716,00 (cento e noventa e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e setecentos e dezesseis reais), distribuída entre os órgãos orçamentários, por funções de governo e por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

I – Por Órgãos

QUADRO II

Órgãos	Total R\$
CÂMARA MUNICIPAL	3.840.000,00
GABINETE DO PREFEITO	916.000,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E ATICULAÇÃO POLÍ- LÍTICA	127.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	475.000,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	226.250,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	7.135.760,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	6.978.368,69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVEN- TUDE	945.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	4.007.426,00
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	28.620,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANS- PORTES	18.251.837,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚ- BLICOS	5.577.518,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIEN- TE E RECURSOS HÍDRICOS	4.357.279,27
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	26.622.692,00
FUNDO DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDU- CAÇÃO BÁSICA – FUNDEB	41.200.000,00
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE	18.519.340,20
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.750.461,60
FUNDO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	840.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDA- DANIA	1.540.644,64
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	3.054.217,60
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS	62.000,00
FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLES- CENTE	790.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	356.386,39
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	26.682.089,61
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	1.634.860,00
IAPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADOS E PENSÕES DE PÃO DE AÇÚCAR	16.998.565,00
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	1.500.000,00
TOTAL	195.417.716,00



II – Por Funções de Governo

QUADRO III

Função	Total
Legislativa	3.840.000,00
Administração	12.571.484,00
Assistência Social	5.402.434,70
Previdência Social	16.998.565,00
Saúde	28.673.336,00
Trabalho	44.427,54
Educação	89.482.493,80
Cultura	3.163.172,00
Urbanismo	23.015.295,00
Gestão Ambiental	328.732,00
Agricultura	3.996.547,27
Energia	1.264.060,00
Desporto e Lazer	945.400,00
Encargos Especiais	3.392.940,00
Reserva de Contigência	2.298.828,69
TOTAL	195.417.716,00

III – Por Grupo de Natureza da Despesa

QUADRO IV

Categoria Econômica	Total
DESPESAS CORRENTES	143.782.145,67
Pessoal e Encargos Sociais	74.962.501,20
Juros e Encargos da Dívida	114.200,00
Outras Despesas Correntes	68.705.444,47
DESPESAS DE CAPITAL	49.323.176,64
Investimentos	47.296.176,64
Inversões Financeiras	312.000,00
Amortização da dívida	1.715.000,00



RESERVA DE CONTIGÊNCIA	2.312.393,69
Reserva de Contigência	2.312.393,69
TOTAL	195.417.716,00

Seção III **Das Autorizações**

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados, criando se necessário, elemento de despesa dentro de cada ação:

I – decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 40% (quarenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art. 167, inciso VI da Constituição Federal;

IV – decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

V – decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar n.º 101/00.

§ 2º Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados por parte do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.



§ 3º A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei e a efetuar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Capítulo III
Seção I
Das Disposições Finais

Art. 6º As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Pão de Açúcar/AL, 26 de dezembro de 2023.



JORGE SILVA DANTAS
Prefeito

PUBLICADO (A) PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA FORMA DO ART. 40 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

28/12/2023



Ramon Santos Carvalho
Secretário Municipal de Administração